

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. AROLDE DE OLIVEIRA)

Determina a publicação da prestação de contas de recursos recebidos da União por instituições privadas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na hipótese de realização de transferências voluntárias da União a instituições de direito privado, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição, ficam as entidades beneficiárias obrigadas a publicar a prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo da atuação própria dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 1º A publicação de que trata o *caput* será feita, no mínimo, da seguinte forma:

I – anualmente, em jornais de grande circulação;

II – bimestralmente, em página eletrônica de presença na rede mundial de computadores.

§ 2º A prestação de contas deve incluir demonstrativos das transferências realizadas pelo governo federal, bem como relatório pormenorizado das aplicações dos recursos.

§ 3º Não serão concedidos novos recursos a entidades que estiverem inadimplentes com as obrigações de que trata esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos cientes, é claro, do papel extremamente importante prestado pelas organizações não governamentais sem fins lucrativos no alcance de segmentos sociais com carências de diversos tipos. Infelizmente, o Estado brasileiro não é capaz de atender sozinho a todas as necessidades sociais e geralmente precisa recorrer a esta forma de descentralização de recursos e de esforços.

O problema é que o mecanismo de transferências voluntárias da União tem sido bastante utilizado nos últimos tempos como um veículo para o desvio dos recursos públicos, que não chegam a seus verdadeiros destinatários e somente contribuem para o aumento da corrupção.

Uma forma de combater este mal é obrigar as entidades beneficiárias dos recursos a publicar os demonstrativos de utilização, tanto nos jornais de grande circulação, como na internet. Ao dar ampla divulgação a estas informações, garantimos a oportunidade para a própria sociedade organizada controlar a correta aplicação do dinheiro, sem prejudicar a possibilidade de o governo federal atuar sobre o assunto, por meios de seus órgãos de controle interno e externo. Esse é o objetivo de nossa iniciativa.

Diante desses argumentos é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **AROLDE DE OLIVEIRA**